



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.366ª sessão da 1ª Câmara realizada em 3 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Edwaldo Pereira de Salles, Gislana da Silva Carlos e Keli Campos de Lima  
Procurador do Estado: Marco Otávio Martins de Sá

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003467368-01 - Autuado: QS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE CARNES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157413-71 (QS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE CARNES LTDA - Procurador: ALEX DE ALMEIDA SILVA/Outro(s)) e 40.010157412-90 (FELIPE AUGUSTO QUEIROZ SILVA - Procurador: Rondinelio Ferreira Rodrigues/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização identifique as contas não trabalhadas e seus lançamentos, e esclareça as razões pelas quais estes (contas e lançamentos) não foram utilizados na elaboração do fluxo de caixa. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Rondinelio Ferreira Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.
  
- PTA nº. 01.003350535-46 - Autuado: NS2.COM INTERNET S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156988-91 (NS2.COM INTERNET S.A. - Procurador: SAULO VINICIUS DE ALCANTARA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela rejeição da prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de janeiro a novembro de 2018. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.428/1.431, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rubens Luis Ponton Cuaglio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.  
ACÓRDÃO: 24.832/24/1ª.
  
- PTA nº. 16.001568787-60 - Requerente: AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157136-44 (AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. - Procurador: Ênio Tadeu de Lima Silva/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao despacho de indeferimento do pedido de restituição. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enzo Romero Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.  
ACÓRDÃO: 24.833/24/1ª.
  
- PTA nº. 01.003705561-25 - Autuado: ALEXANDRINA HENRIQUE TEIXEIRA DEBOSSAM - Impugnação nº(s): 40.010157928-46 (ALEXANDRINA HENRIQUE TEIXEIRA DEBOSSAM) - Relatora: Keli Campos de Lima - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a correção do rito processual, tendo em vista que o PTA, nos termos do art. 150 do RPTA, enquadra-se no rito ordinário. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em determinar a remessa dos autos à Assessoria do CCMG, para emissão de parecer de mérito, conforme art. 169-A da Lei nº 6.763/75.
  
- PTA nº. 01.003713952-31 - Autuado: GS MINIMERCADO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157912-89 (GS MINIMERCADO LTDA - Procurador: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA) e 40.010157913-60 (ANA ORDALIA GONCALVES - Procurador: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas e em indeferir o pedido de perícia. Quanto à

prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário no período de 01/01/19 a 05/05/19. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tercio Vítor Beltrame Rocha e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.  
ACÓRDÃO: 24.834/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périsse de Abreu - Presidente

CCMG